



de de Sumaré, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa pela Egrégia 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, os autos nº 604.01.2011.013425-9 / 0013425-48.2011.8.26.0604, ordem n.º 2804/11, da ação de Conversão de Separação de Divórcio, tendo como partes N. S. L. X ISRAEL DA SILVA ROCHA. Objetivo: Decretação da Conversão de Separação do casal em Divórcio. Alegações da requerente: que os cônjuges se encontram separados judicialmente desde 18/05/2010, por sentença proferida nos autos 604.01.2007.012748-7, ordem 2503/07, em trâmite perante esta Segunda Vara; que o casal não possui bens a partilhar, tendo tal questão sido resolvida nos autos de separação judicial; que não há pendências em relação a pensão alimentícia. Requerimentos: os benefícios da assistência judiciária gratuita; a volta do uso do nome de solteira pela requerente; a citação do requerido para os termos da ação para em querendo apresentar contestação; a procedência da ação; as produções de todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente documental e demais provas que se fizerem necessárias; Foi dada a causa o valor de R\$ 1000,00 (um mil) reais. Não tendo sido o requerido localizado para citação pessoal, por se encontrar em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo qual fica o mesmo CITADO para os atos e termos da ação e para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém futuramente alegue ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma legal. ADVERTÊNCIA: Não contestando a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá a partir do decurso do prazo deste edital, ter-se-ão verdadeiros, contra si, os fatos alegados pelo requerente. PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS.  
PROCESSO Nº 0014552-21.2011.8.26.0604

O(A) Dr (a). André Gonçalves Fernandes, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Sumaré da Comarca de Sumaré do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a CRISTIANO DOS SANTOS VALENTIM, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Alimentos requerida por W. S. V. e L. S. V., constando da inicial que foram fixados os valores dos alimentos a serem pagos pelo executado aos exequentes nos autos 3131/11; que o executado se encontra inadimplente, importando o débito, a título de pensão alimentícia, em R\$ 899,26, (referentes aos meses de agosto/11 a novembro/11) até o mês de novembro de 2011. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Sumaré em 02 de julho de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0015639-75.2012.8.26.0604

O(A) Doutor(a) André Gonçalves Fernandes, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, da Comarca de Sumaré, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Pessoa a ser citada: NIVALDO OLIVEIRA SAMPAIO, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa pela Egrégia 2ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, os autos nº 0015639-75.2012.8.26.0604 / 604012012015639-1, ordem n.º 3039/12, da ação de Divórcio, tendo como partes D. L. S. S. X NIVALDO OLIVEIRA SAMPAIO. Objetivo: Decretação do divórcio do casal. Alega a requerente que os cônjuges se casaram em 21/01/1988 pelo regime de comunhão parcial de bens e encontram-se separados de fato desde meados de 2006; Alega que o casal não possui bens a partilhar, bem como que não possui filhos menores; Em relação ao nome afirmou que permanecerá a utilizando o nome atual, não vislumbrando a necessidade de alteração do mesmo. Diante do exposto a requerente pleiteou: a concessão da assistência judiciária gratuita; a citação do requerido para os termos da ação para em querendo apresentar contestação ao pedido no prazo legal; a procedência da ação com a decretação da conversão da separação em divórcio do casal e a consequente expedição do competente mandado de averbação; a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, em especial a documental e testemunhal; Foi dada a causa o valor de R\$ 1000,00 (mil) reais. Não tendo sido o requerido localizado para citação pessoal, por se encontrar em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo qual fica o mesmo CITADO para os atos e termos da ação e para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém futuramente alegue ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma legal. ADVERTÊNCIA: Não contestando a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá a partir do decurso do prazo deste edital, ter-se-ão verdadeiros, contra si, os fatos alegados pelo requerente. PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS. Sumaré, 02 de julho de 2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR COPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 46.037.297/0001-60, Processo nº 0017858-61.2012.8.26.0604, nº de Ordem 3.359/12.

O DOUTOR ANDRÉ GONÇALVES FERNANDES, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA CIDADE DE SUMARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de COPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 46.037.297/0001-60, com sede na Via Anhanguera, Km 112, Distrito de Nova Veneza, Sumaré/SP foi impetrada a ação de Recuperação Judicial sob nº 0017858-61.2012.8.26.0604, nº de Ordem 3.359/12, em 19/12/2012 (fls. 02), na qual alega, em resumo, que a empresa foi fundada em 18/01/1989, pioneira em produtos ecológicos e orgânicos, desenvolvendo produtos, formulações e processos desde a matéria-prima até o produto acabado, atuando inclusive no setor de exportação e que nos últimos três anos, com o desenvolvimento de novos produtos, foi obrigada a uma completa reestruturação de sua planta industrial, com aquisição de equipamentos mais modernos para atender a demanda, porém, em razão da crise econômica mundial, não obteve o retorno esperado, o que foi agravada pela crise interna provocando um redução no consumo dos produtos, tendo que se socorrer de Instituições financeiras, que ostentam juros abusivos, culminando no ajuizamento do pedido de



recuperação judicial, apontando na inicial que preenche os requisitos legais e indica os documentos exigidos por lei que estão sendo anexados à inicial. O deferimento do processamento da recuperação judicial operou-se no dia 27/02/2013 (fls. 590), nomeando como administrador judicial o Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441 nos seguintes termos: Vistos. Fls. 538/589: ciente dos documentos apresentados. Atendido o disposto no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial. Saliento, desde já, que todos os artigos citados neste despacho se referem à Lei nº 11.101/2005. Nos termos do artigo 21, nomeio administrador judicial o Dr. ROLFF MILANI. Intime-se. Conforme artigo 52, inciso II, dispense o devedor da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69. Oficie-se ao Registro Público de Empresas (JUCESP), determinando a anotação da recuperação judicial no registro correspondente. No mais, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 4º, ressaltando-se que caberá ao devedor a comunicação da suspensão aos juízos competentes (artigo 52, parágrafo 3º). Determino ao devedor que apresente nestes autos as contas demonstrativas, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, inciso IV). Nos termos do artigo 52, inciso V, intime-se o órgão do Ministério Público e comuniquem-se, por carta, a Fazenda Pública Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. Determino, ainda, a expedição de edital, observando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 52. Por fim, aguarde-se a apresentação do plano de recuperação, pelo prazo de sessenta dias (artigo 53). Int. /Fls. 678: Vistos. Em complemento à decisão anterior, determino que apresente a requerente a minuta do edital a que alude o artigo 52, inciso V da Lei 11101/2005, bem como a relação de endereços de suas filiais, a fim de que sejam intimadas as Fazendas Estaduais e Municipais correspondentes. Int. / Fls. 700: Vistos. Fls.699: determino a inclusão e cadastro dos terceiros interessados e/ou credores no sistema SAJ. Providencie a serventia. No mais, publique-se fls. 678. Int. Advogados(s): Arthur Caruso Junior (OAB 57925/SP), Rolff Milani de Carvalho (OAB 84441/SP). Relação de Credores: CREDORES COM PRIVILÉGIO TRABALHISTA: 13º Salário - 2ª Parcel - R\$ 35.756,74; Adiantamento - R\$ 30.410,07; Férias Carlito Moreira - R\$ 3.743,98; Férias Claudio Honório Santiago Da Silva - R\$ 6.565,65; Férias Vera Lucia De Souza - R\$ 4.438,75; Plr - R\$ 21.685,36; CREDORES COM GARANTIA REAL: Itau 4131 - R\$ 381.661,82; Itau Acc/Ace - R\$ 159.137,47; Itau Cheque Especial - R\$ 50.000,00; Itau - R\$ 4.899.369,63; Votorantim - R\$ 1.257.143,83; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: 55 Fomento - R\$ 76.937,30; Ajax Sist. De Seg. E Vigilância - R\$ 44.159,58; Alexandre Zahn - R\$ 4.125,52; Almad Agroindústria Ltda - R\$ 143.912,00; Ara Pacis Empreendimentos Participações E Serviços Ltda - R\$ 185.990,00; Banco Daycoval (Ccb) - R\$ 30.000,00; Banco Daycoval (Dd) - R\$ 33.705,75; Banco Original (Jbs - Kgiro Ccb) - R\$ 978.498,32; Banco Original (Jbs - Nce) - R\$ 152.689,92; Banco Provincia De Buenos Aires - R\$ 156.626,81; Bancred - R\$ 336.071,89; Banicred Fomento Mercantil Ltda - R\$ 56.713,18; Basequímica Prod. Químicos Ltda - R\$ 122.428,34; Bauen Industrias Plásticas Ltda - R\$ 912,32; Big Bag Universal Ltda - R\$ 11.923,47; Bndes B Brasil - Masipack - R\$ 329.166,39; Boraquímica Ltda - R\$ 12.128,75; Bradesco - Ch Especial - R\$ 50.000,00; Bradesco - Consorcio - R\$ 43.828,67; Bradesco - Emprést Flex - R\$ 11.268,90; Bradesco - R\$ 620.062,88; Brasinter Prod Químicos - R\$ 26.691,60; Bunge Alimentos S/A - R\$ 124.653,20; Buntech Tecnologia Em Insumos - R\$ 3.239,79; Cbl Cia Brasileira De Lítio - R\$ 12.060,00; Clariant S/A - R\$ 23.597,94; Colepav Ambiental Ltda - R\$ 5.358,37; Companhia Refinadora Da Amazônia - R\$ 151.729,80; Coremal Com. - R\$ 3.333,00; Cotia Foods Ind. E Com - R\$ 41.816,04; Criasim - R\$ 369.382,89; Daltomare Química Ltda - R\$ 3.353,66; Damver Ind. E Com. De Prod. Auto Ades. Ltda - R\$ 2.662,25; Ema Mori Transportes Me - R\$ 4.599,78; Esper Embalagens - R\$ 32.651,84; Etiflex Ind. E Com. De Rot. E Etiquetas Ltda - R\$ 5.207,50; Flora Prod. De Higiene E Limpeza S/A - R\$ 7.403,27; Folhamatic Tecn Em Sistemas S/A - R\$ 1.130,04; General Express Transportes Ltda - R\$ 827,98; Givaudan Do Brasil - R\$ 4.435,20; Graphic Packaging International Do Brasil - R\$ 47.223,88; Greco E Guerreiro Ltda - R\$ 253.109,25; I & M Papeis E Embalagens - R\$ 5.950,22; Iff Essencias E Fragrancias Ltda - R\$ 27.564,40; Ind. De Papel E Papelão São Roberto - R\$ 4.633,68; Indexflex Ind. Gráfica Ltda - R\$ 86.972,84; Indústria De Embalagens Santa Ines - R\$ 12.453,60; Innovapack Embalagens Ltda - R\$ 110.524,08; Inpa Ind De Embal Santana - R\$ 12.201,21; Iovesa Ind. De Óleos - R\$ 20.000,00; Ipel Itibanyl - R\$ 980,00; Itau - Finame - R\$ 171.880,67; Itau Seguro De Vida Em Grupo - R\$ 5.062,41; Itauleasing - R\$ 698.316,51; J P Distr De Insumos Agroind Ltda - R\$ 422.718,60; Jbs S/A - R\$ 135.085,00; Jose Marcelo Simões Loro - Representado Por Vera Queiroz Imobiliária - R\$ 60.166,47; Kurt - R\$ 1.720,00; M Cassab Com. E Ind. - R\$ 103.913,63; M Quest Tecn E Serv De Inf Ltda - R\$ 1.761,56; Maian Imp E Exp De Prod Químicos - R\$ 211.496,88; Manuchar Com Exterior - R\$ 9.450,00; Markem Imaje - R\$ 7.160,12; Matra Do Brasil Ltda - R\$ 5.800,00; Maxigrain Com. De Cereais - R\$ 670.264,54; Maximport Ass Aduaneira Ltda - R\$ 4.500,00; Mercantil (Cap Giro) - R\$ 770.757,58; Na Fomento - R\$ 219.957,24; Neogrid - R\$ 383,71; Nova Era Ind. E Com. - R\$ 43.401,00; Paulinia Entregas Ltda - R\$ 250,00; Plimax - R\$ 61.249,43; Porto Seguro Cia De Seguros Gerais - R\$ 107.202,71; Porto Seguro Prot E Monit - R\$ 1.635,60; Prest Service Rec H - R\$ 7.219,23; Quimeleto Ind. Com. Ltda - R\$ 2.040,00; R.A Ind. E Com. De Garrafas - R\$ 5.469,77; Razzo - R\$ 33.903,60; Risel Combustíveis Ltda - R\$ 1.304,70; Rkm Transportes - R\$ 78,35; Rodopa Ind. Com De Alim. - R\$ 45.092,00; Santander - Ccb - R\$ 262.476,24; Santander Consorcio - R\$ 91.220,66; Santander Leasing - R\$ 39.926,48; Slotter Ind. De Embalagens Ltda - R\$ 2.576,80; Sul America - R\$ 35.166,47; Symrise Aromas E Fragrancias - R\$ 10.596,60; Tacomplas Com. De Plastico Ltda - R\$ 16.887,26; Triangulo Alimentos - R\$ 99.256,66; Unimed Campinas - R\$ 18.175,50; Vemar Fitas E Abrasivos Ltda - R\$ 7.049,30; Vivo - R\$ 1.004,26; Volta Com. E Transp. De Prod. Ltda - R\$ 146.611,00; Zm Química Ltda - R\$ 33.228,50; CREDORES SUBORDINADOS: Antonio Carlos Rebello Da Silva Conta Corrente - R\$ 362.891,00; Antonio Carlos Rebello Da Silva Mutuo - R\$ 187.950,06; Manoel Carlos Rebello - Mutuo - R\$ 228.609,94. VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS APONTADOS PELO DEVEDOR NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 17.009.678,64. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, em seu escritório, na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí(SP), CEP 13201-836, fone (11) 3964-6460, suas habilitações e ou divergências de crédito, quanto aos créditos relacionados, conforme o previsto no art. 7, § 1º e art. 55 da Lei de Falência nº 11.101. Também, poderão obter informações sobre o andamento da recuperação judicial com o administrador judicial através do site www.rmilani.com.br, no endereço retro ou via e-mail (milani@rmilani.com.br). E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Sumaré, 10 de Junho de 2013.

## Foro Distrital de Hortolândia

### 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Processo nº: 0013975-67.2012.8.26.0229 Classe Assunto: Procedimento Ordinário